

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 172 DE 31 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 18756/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade especial de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à servidora DANIELA DA SILVA LOPES BELO, matrícula nº 713927-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com base no art. 189, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Nº 90, de 22 de maio de 2020; com início em 30-05-2022 e término em 26-11-2022.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 8892/2020.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 07-02-2012 a 06-02-2017 à servidora AURINEIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 704628-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 15-09-2025 e término em 13-12-2025.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 26593/2024.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 02-03-2017 a 01-03-2022 à servidora THANYA SANTOS DA SILVA BARROSO, matrícula nº 710476-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 17-12-2025 e término em 16-03-2026.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 7134/2025.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de doze meses referente aos períodos aquisitivos de 04-08-1993 a 03-08-1998 e de 01-01-2005 a 31-12-2009 e de 01-01-2010 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2019 à servidora MARTA PEREIRA MOTA, matrícula nº 536793-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 02-02-2026 e término em 27-01-2027.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos à 02 de fevereiro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 910/2023.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 01-08-2017 a 31-07-2022 à servidora ROSICLEIDE PIMENTEL DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 710668-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 04-03-2026 e término em 01-06-2026.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 178, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 017, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o processo nº 11573/2025.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo de 10-01-2017 a 09-01-2022 à servidora JAQUELINE AZEVEDO IWAMOTO, matrícula nº 703128-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com início em 05-01-2026 e término em 04-04-2026.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 05 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa - SMGA
Decreto n.º 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEME Nº 003/2026 - EDUCAÇÃO INFANTIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, ASSEGURANDO APOIO FINANCEIRO AO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E/OU PRÉ-ESCOLA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014 E IN SEME, Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

O Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, através da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 446 de 10 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Chamamento Público para Seleção e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para fins de celebração de Termo de Colaboração para consolidar o apoio financeiro ao funcionamento da etapa de Educação Infantil: Creche (integral e/ou parcial) e Pré-Escola para o Triênio 2026-2028.

Esse Chamamento Público será regido pelas condições estabelecidas no presente instrumento e em conformidade com Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os artigos 37 e 208, inciso IV, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394 de 1996 do Brasil a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Federal nº 8.069 de 1990, que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025, bem como pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as instruções estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Chamamento de Organizações da Socie-

dade Civil - OSC, regularmente constituídas, interessadas na celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Rio Branco-PMRB, representado pela Secretaria Municipal de Educação-SEME, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil com finalidade educativa, para atendimento na Educação Infantil de crianças na faixa etária de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses em creche e 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em pré-escola, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste Instrumento.

1.2. O presente Edital tem como objetivo oportunizar a apresentação de proposta de intenção das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para atendimento de crianças na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através da seleção de novas OSC's e/ou ampliação de atendimento de OSC's que possuem parceria com o município.

1.3. A Organização da Sociedade Civil, deverá oferecer vagas no município de Rio Branco/AC, em prédios próprios ou locados, priorizando regiões de maior concentração de demanda, conforme indicado no item 8.5. deste edital, devendo atender através de matrículas às crianças encaminhadas pela SEME, ficando a entidade autorizada a realizar a seleção das crianças que atendam aos critérios e objetivos estabelecidos no plano de trabalho que se dará por meio da parceria com o Município.

1.4. Ao ingressar neste procedimento de seleção, cada entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pela PMRB, por intermédio da SEME, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las, e observar as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do Município.

1.5. Fica vedado às entidades selecionadas, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O propósito da abertura do Edital de Chamamento Público, se dá para que as Organizações Filantrópicas possam atender as condicionalidades de Fomentar com Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC. Destarte a insuficiência de Organizações da Sociedade Civil - (OSC) habilitadas no último Chamamento Público realizado, não atendeu a necessidade da demanda manifesta de modo a ampliar as vagas na Rede Municipal de Educação.

Vale ressaltar que esta Secretaria reconhece o direito ao atendimento na Educação Infantil disposto no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, entretanto, de acordo com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, é necessário universalizar o atendimento em pré-escola e ampliar, gradativamente o atendimento em creche.

O chamamento público oportuniza diversas entidades a apresentarem propostas, possibilitando ao município selecionar parcerias mais adequadas às suas necessidades e objetivos, ampliando a oferta educacional de maneira eficiente e sustentável. A exemplo de alguns municípios brasileiros que conseguiram zerar a Demanda Manifesta por vagas em creche, a realização do chamamento público pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco – Acre, visa enfrentar os desafios relacionados à insuficiência de creches públicas e ao aumento da demanda por vagas na educação infantil. Ao estabelecer parcerias com instituições filantrópicas, especialmente nas áreas de maior demanda e adensamento populacional, o município pode não apenas expandir a oferta de vagas, mas também promover uma educação de qualidade para todas as crianças, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da cidade. E nesse contexto que surge o tema das parcerias por meio desse Chamamento Público para Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil.

3. INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

3.1. O objetivo destas instruções são determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública.

3.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve seguir, rigorosamente, as Instruções e a não observância de quaisquer de suas disposições levará à sua eliminação, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

3.3. É de responsabilidade desta organização certificar-se, quanto a emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este edital, os quais serão disponibilizados no sítio oficial da PMRB, Diário Oficial do Estado do Acre e, também, através do e-mail informado no plano de trabalho.

3.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inscrição e entrega do plano de trabalho de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital.

3.5. A inscrição será realizada através da entrega de 02 (dois) envelopes, o primeiro contendo a documentação de habilitação jurídica e técnica e o segundo contendo Plano de Trabalho, conforme estarão definidas por instruções em itens seguintes.

3.6. Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor Plano de Trabalho diferentes do previsto neste edital ou após a entrega dos envelopes.

3.7. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção.

3.8. A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail consistente para a comunicação com este proponente durante o período de avaliação e/ou seleção dos Planos de Trabalhos. É de responsabilidade da OSC verificar seus e-mails diariamente e dar o retorno nos prazos estipulados.

4. Caso a OSC tenha qualquer dúvida com relação ao edital e seus anexos, esta deverá requerer à Comissão de Seleção a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail: gabinete.seme@riobranco.ac.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão concorrer ao presente Chamamento Público as OSC's que ofertem a etapa Educação Infantil em Creche e/ou Pré-Escola para atender às crianças localizadas no Município de Rio Branco e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, seus anexos e ainda aos seguintes requisitos:

a) Sejam Organizações da Sociedade Civil, regularmente instituídas, de caráter comunitário ou filantrópico e que tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

e) Apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalação, condições materiais, e capacidade técnica e operacional, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria em cumprimento das metas estabelecidas;

f) Apresentar a cópia do estatuto registrado e suas alterações;

g) Apresentar certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa conjunta da União; prova de regularidade para com a Fazenda estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débitos trabalhistas – CNDT;

h) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

i) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

j) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

k) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei.

5.2. Ainda poderão participar na condição de proponentes para este edital, entidades sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha sobre sua finalidade social que alcance a área educacional, ainda que não seja exclusiva.

5.3. Ficará impedida de participar deste Chamamento Público e de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não esteja regularmente constituída ou se encontre com pendências cadastrais suspensivas que não autorize o seu funcionamento regular, em atenção ao que está estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 03/2025;

b) Que tenha sido punida ou estiverem cumprindo penalidades de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, ou com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou, ainda, com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025 por quaisquer órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal;

c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer dos entes da União, Estados ou Municípios;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente

de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido condenada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido condenada por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

g) Tenha, como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

h) Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou incluídas na Dívida Ativa, CND municipais e federais; e

i) Destinar recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos.

5.4. Poderão ser inscritos somente Planos de Trabalhos que observem os princípios, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Currículo de Referência Único do Acre e as ações prioritárias, em relação ao atendimento à Educação Infantil, adequados as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEME e pelo Conselho Municipal de Educação, e estar em conformidade com os objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação.

5.5. Serão desclassificados no ato da abertura pela Comissão de Seleção o Planos de Trabalhos:

a) De cunho, exclusivamente, político-partidário e/ou religioso;

b) Que prejudiquem a imagem da Prefeitura Municipal de Rio Branco - PMRB;

c) Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

d) Que estimulem o uso de álcool ou outras drogas;

e) Que incentivem qualquer forma de violência;

f) Que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

g) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Com má reputação ou falha de integridade;

i) De natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social;

j) Que venham a realizar cobrança financeira dos participantes ou público.

k) Que sejam incompatíveis com as diretrizes, bases e princípios da Educação Nacional, especialmente os referentes à Educação Infantil, estabelecidos na Lei nº 9.394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, na Base Nacional Comum Curricular- BNCC, no Currículo de Referência Único do Acre – CRUA e na Legislação Municipal pertinente.

6. DA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, em papel timbrado da entidade proponente, dentro de envelope lacrado, endereçado à Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção de Chamamento Público e Credenciamento da Sociedade Civil Organizada, Edital SEME nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola.

6.2. A seleção será composta de 03 (três) etapas, sendo:

6.3. Primeira Etapa: A inscrição através da qualificação/habilitação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil, não terá caráter eliminatório, apenas avaliativo e valorativo, por meio de instrumento de inscrição que constará se a Entidade já atendeu a documentação estabelecida no edital, entregue em envelope lacrado, até 09/05/2026, no Protocolo do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção de Chamamento Público e Credenciamento da Sociedade Civil Organizada, Edital SEME nº 003/2026 - Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, conforme cronograma, das 08h às 14h. Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC não tenha entregue a documentação completa, durante o prazo estabelecido para recurso, poderá regularizar a sua documentação.

6.3.1. Nessa etapa, a entidade interessada deverá apresentar Ofício à Comissão do Chamamento Público e Credenciamento Edital SEME nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal para encaminhar as certidões, declarações e demais documentos da Entidade para efetuar sua participação na seleção do referido Chamamento Público.

6.3.2. Além do ofício, o envelope contendo a documentação da primeira etapa, deverá ser identificado como “ENVELOPE 1”, com a inscrição “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO para Chamamento Público SEME nº 003/2026 – Educação Infantil - Creche e Pré-Escola”.

6.3.3. Internamente no envelope, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada dos documentos pessoais do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, tais como RG ou CPF e comprovante

de endereço;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ que comprove no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo (alínea “a”, inciso V do art. 33 da lei nº 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

c) Comprovação de endereço da Organização Social (art. 34, inciso VII da Lei nº 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

d) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso III da Lei nº 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

e) Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social registrado em cartório competente com suas alterações; (art. 34, inciso V da Lei nº 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

f) Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício. (art. 33, IV da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

g) Apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade;

h) Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI da Lei nº 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

i) Descritivo de suas instalações físicas contendo informações mínimas como: metragem quadrada; área coberta; área aberta; presença ou ausência de cozinha, demonstrativo de vistorias realizadas anteriormente por órgão da Administração Pública (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Epidemiológica, Conselho Tutelar, outros), condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas: (art. 33, V, “c” da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

j) Declaração contendo o quantitativo e a descrição da função e/ou cargos de recursos humanos a serem contratados para a realização da ação objeto do termo de parceria a ser celebrado e, a descrição da estrutura física da entidade;

k) Declaração do Conselho Municipal de Educação, referente a entrada da documentação para credenciamento junto ao Conselho, em atenção a Lei nº 13.019/2014, e Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 03/2025;

l) Apresentar declaração do representante legal da organização social informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- É regularmente constituída;

- Não se encontra omissa com o dever de prestar contas em relação a parcerias anteriormente celebradas com o Município;

- Não tenha como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração;

- Não tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos.

- Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas;

- Não tenha entre seus Dirigentes Pessoas:

- cujas contas tenham sido condenadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas;

- condenada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- condenada por ato de improbidade;

- Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal; (art. 34, II da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

- Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (art. 34, II da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

- Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; (art. 34, II da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

- Certidão de regularidade fornecida pela Receita Municipal. (art. 34, I da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

- Certidão de regularidade fornecida pela Receita Estadual; (art. 34, II da Lei 13.019/2014) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025;

- Certidão negativa de débitos trabalhistas, fornecida pelo Ministério do Trabalho;

- Certidão negativa quanto a dívida ativa, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado do Acre – PGE;

- Comprovar regularidade junto ao Município com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente pelo Município; (art. 39, II da Lei 13.019/14)

e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025, se houver;

- Apresentar e informar conta bancária corrente, de poupança e/ou rendimentos, destinados especificamente para o recebimento do apoio financeiro da Entidade, pela PMRB-SEME, por meio do Termo de Celebração de Fomento;

- As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no site competente pela comissão de análise.

6.3.4. A abertura e análise do envelope 1 será realizada pela Comissão de Avaliação, conforme cronograma, às 9 (nove) horas no auditório da SEME, localizada na Rua Antônio da Rocha Viana, nº 1389, Bairro Isaura Parente, Rio Branco/AC, CEP: 69.918-308.

6.4. Segunda Etapa: Qualificação Técnica da OSC, avaliação do Plano de Trabalho do ponto de vista técnico.

6.4.1. Esta etapa terá caráter classificatório, e será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção a documentação deverá estar em conformidade com o art. 5.1 e 6.3.3 desse edital, em envelope próprio para apresentar a Qualificação Técnica e Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a previsão na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025. Consiste em desclassificação a inobservância aos itens 5.3; 5.4 e 5.5. desse edital.

6.4.2. O envelope contendo a documentação para a segunda etapa deverá ser identificado como "ENVELOPE 2", com a inscrição "Qualificação Técnica e Plano de Trabalho para Edital de Chamamento Público nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e deverá ser entregue no Protocolo do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção de Chamamento Público e Credenciamento da Sociedade Civil Organizada (até 26/05/2026), Edital SEME nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, localizado à Avenida Antônio da Rocha Viana nº 1389, Isaura Parente, CEP:69.918-308, conforme cronograma, das 08h às 14h.

6.4.3. Será objeto de apreciação nessa etapa a documentação abaixo relacionada:

Plano de Trabalho (Anexo I);

Projeto básico (Anexo II);

Termo de Referência (Anexo III);

Termo de compromisso onde a Entidade se compromete junto à SEME, de que todos os Professores e demais Profissionais da Educação, do seu quadro, que atuam diretamente no desenvolvimento das ações pedagógicas, participem das Formações Continuidas, bem como das Ações Formativas Pedagógicas;

Elaboração de Relatórios do Trabalho Pedagógico realizado pela Instituição Educativa, e Organização do Calendário Letivo do ano vigente. (Anexo IV);

Termo de compromisso, onde a Entidade se compromete a disponibilizar no mínimo 20% do total de suas vagas para SEME (Anexo V);

Minuta do Termo de Celebração de Parceria do Chamamento Público nº 003/2026-SEME (Anexo VI);

03 (três) coletas de preços do mercado referente aos serviços a serem executados, os custos estruturais a serem contratados durante a execução da parceria (predial, locação, reforma, adequação, manutenção, serviços, material de expediente, material de consumo, material permanente e/ou bens a serem adquiridos e outros);

Relação dos funcionários, informando suas respectivas funções/formação;

Declaração firmada pelo titular da Entidade, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico pela execução do projeto com formação em pedagogia.

Declaração do Conselho Municipal de Educação, referente a entrada da documentação para credenciamento/ recredenciamento, em atenção ao que está estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME Nº 03/2025.

6.5. Terceira Etapa: Consistirá na habilitação ou inabilitação através de visita técnica da Comissão de Seleção às instalações físicas, objetivando verificar a estrutura da OSC e se apresenta condição adequada ao atendimento do objeto desse instrumento, conforme Relatório de Visita a ser elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação - SEME, juntamente ao Conselho Municipal de Educação - CME e Comissão de Seleção.

6.5.1. A documentação descrita na habilitação do Projeto deverá ser enviada à SEME em envelope intitulado 1, identificado com a inscrição "Projeto para Edital de Chamamento Público SEME nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola" e conter os dados do Remetente (nome da OSC sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo). A OSC entregará os documentos previstos, no Protocolo do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção de Chamamento Público e Credenciamento da Sociedade Civil Organizada, Edital SEME nº 003/2026 - Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, localizado à Avenida Antônio da Rocha Viana nº 1389, Isaura Parente, CEP:69.918-308, conforme cronograma, das 08h às 14h.

6.5.2. Cabe a Comissão de Seleção, entendendo necessário, demandar o auxílio técnico da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA na elaboração do Relatório de Visita e na vistoria a ser realizada.

6.5.3. Cada OSC deverá apresentar somente 01 (um) projeto expresso em Plano de Trabalho proposta, que será avaliado na seleção.

6.5.4. Os documentos exigidos, conforme o disposto nos art. 5.1, 5.2 e 6.3.3 desse edital, deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da abertura dos envelopes, e apresentados em original assinado e rubricados em todas as folhas ou cópias autenticadas. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

6.5.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos dos envelopes;

6.5.6. O Ato de habilitação decorre do cumprimento das condicionalidades da Primeira, Segunda e Terceira Etapas, para participar do Chamamento Público. O que não deve gerar para a OSC, nenhum vínculo e direito quanto a obrigatoriedade de Celebração de Termo de Colaboração por parte da Prefeitura Municipal de Rio Branco e Secretaria Municipal de Educação, junto as entidades habilitadas.

6.5.7. - Estará habilitada para celebrar o Termo de Colaboração, a Entidade que cumprir as exigências dispostas na Primeira, Segunda e Terceira Etapa, a ser finalizada conforme cronograma.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC, <https://www.riobranco.ac.gov.br> pelo período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

7.2. O prazo para impugnação da etapa de habilitação ao Edital do Chamamento Público será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

7.3. O resultado final poderá ser impugnado por recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão e dirigido à Comissão de Seleção.

7.4. O cronograma, respeitos os prazos acima, obedecerá às seguintes datas (podendo sofrer alterações):

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/04/2026
2	Impugnação do edital	17/04/2026
3	Prazo para apresentação das propostas	08 e 11/05/2026
4	Abertura e análise do Envelope 1 "Proposta" através de Sessão Pública	13/05/2026
5	Publicação do resultado da primeira etapa: habilitação	Até 15/05/2026
6	Recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção	Até 22/05/2026
7	Publicação do resultado do recurso da etapa de habilitação do processo de seleção	Até 26/05/2026
8	Prazo final para entrega do Envelope 2 "Documentação"	Até 27/05/2026
9	Abertura e análise do Envelope 2 através de Sessão Pública	28/05/2026
10	Publicação do resultado da segunda etapa: qualificação técnica e aprovação do Plano de Trabalho.	Até 02/06/2026
11	Recurso do resultado da etapa de qualificação técnica e aprovação do Plano de Trabalho	Até 11/06/2026
12	Publicação do resultado do recurso da etapa de qualificação técnica e aprovação do Plano de Trabalho	Até 16/06/2026
13	Visitas técnicas as estruturas físicas das OSC qualificadas e com Plano de Trabalho Aprovado	De 17 a 19/06/2026
14	Publicação do resultado final	Até 24/06/2026
15	Prazo para impugnação do Resultado Final	Até 01/07/2026
16	Publicação do resultado da impugnação do Resultado Final	Até 06/07/2026
17	Publicação e homologação do Resultado Final	Até 06/07/2026

8. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A Comissão de Seleção procederá a análise das propostas, bem como de toda documentação solicitada neste edital de chamamento público.

8.2. A Comissão de Seleção realizará visitas técnicas às OSC's e aos espaços indicados para a realização do atendimento e poderá solicitar informações adicionais ou quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, estabelecendo prazo de até 2 (dois) dias para que as organizações proponentes se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

8.3. Na análise a ser efetuada pela Comissão de Seleção serão considerados os seguintes critérios:

8.3.1. Quanto à qualificação técnica, experiência da organização, em compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, levando-se em conta os documentos comprobatórios recebidos e as declarações de reconhecimento emitidas por instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão;

8.3.2. Compromisso expresso para garantir o caráter público da parceria com o Município de Rio Branco na divulgação do serviço e na atenção ao público alvo.

8.4. Serão consideradas na seleção e classificação das entidades participantes deste processo a clareza, objetividade, detalhamento e sua consistência conforme os critérios de pontuação abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO		CRITÉRIO DE ANÁLISE	
A - Adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos no edital.	- Plenamente: 10 pontos - Parcialmente: 5 pontos - Insuficiente: 0 pontos		Análise de todas as declarações e documentos comprobatórios entregues.	
B - Alinhamento da missão da organização proponente com a proposta deste edital, sendo esta uma organização representativa do trabalho com alunos na faixa etária de creche.	- Plenamente: 10 pontos - Parcialmente: 5 pontos - Insuficiente: 0 pontos		Análise do Estatuto Social	
C - Experiência anterior na execução de parcerias na área da educação na faixa etária do público alvo deste edital, por meio de projetos próprios e parcerias não governamentais.				
Apresentação de projetos desenvolvidos com o público alvo deste edital	1 ponto ao mês / 12 pontos ao ano		Análise dos documentos comprobatórios entregues, tais como: atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares.	
D - Experiência anterior na execução de parcerias na área da educação na faixa etária do público alvo deste edital, com apoio ou parcerias estabelecidas na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal.				
Apresentação de projetos desenvolvidos com apoio ou parcerias estabelecidas na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, com o público alvo deste Edital.	- Com o município de Rio Branco: 1 ponto ao mês / 12 pontos ao ano (Máximo 2 anos) - Com outros municípios: 1 ponto ao mês / 12 pontos ao ano		Análise dos documentos comprobatórios entregues, tais como: atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos, cópia de outros convênios, extratos de Termos de Colaboração ou similares.	
Quanto à Organização e Gestão Administrativa da Entidade e Espaços Físicos				
E - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:				
Modo de Avaliação: Visita "in loco"				
ÓTIMO		5 (cinco) pontos		
BOM		3 (três) pontos		
RAZOÁVEL		1 (um) ponto		
NÃO POSSUI (NÃO ATENDE)		0 (zero) ponto		
ESPAÇOS: PARTE A		ÓTIMO 10 PONTOS	BOM 05 PONTOS	RAZOÁVEL 01 PONTO
1. Água filtrada ou tratada				
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)				
3. Refeitório				
4. Despensa para armazenamento de gêneros alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene do ambiente				
7. Mobiliário e equipamentos em bom estado de conservação				
8. Ventilação nos espaços internos				
9. Sanitário Adulto – feminino / masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estrutura física e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Normas de acessibilidade				
15. Facilidade de acesso ao local onde se dará o atendimento por vias públicas para locomoção por meio de transporte coletivo ou individual				
16. Facilidade de acesso por pedestres ao local onde se dará o atendimento				
17. Salas de aula exclusivas para atendimento ao objeto do presente edital.				
18. Almoxarifado				
ESPAÇOS: PARTE B		Imóvel localizado em região prioritária: SEM custo para locação. 20 PONTOS	Imóvel localizado em região prioritária: COM custo para locação. 10 PONTOS	Imóvel localizado em região distante: SEM custo para locação. 5 PONTOS
Proximidade com a região prioritária de atendimento		Imóvel localizado em região distante: COM custo para locação. 2 PONTOS		
F - Site da entidade		Não Possui: 0 pontos Sim Possui: 5 pontos		Visita "in loco" e consulta interna

8.5. Para classificação da OSC, será considerada prioritariamente, aquela com capacidade no oferecimento de vagas nas seguintes regiões:

PRIORIDADE	REGIÃO/BAIRRO
1	TANCREDO NEVES
2	CALAFATE
3	BAIXADA DO SOL
4	CENTRO

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 - Procedido o Resultado final do Chamamento Público, a SEME, convocará para firmar Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil classificada, conforme demanda e recursos orçamentários disponíveis.

9.2 - A SEME promoverá os procedimentos internos necessários para formalização dos Termos com a Organização cujo projeto foi aprovado e classificado junto à Comissão de Avaliação, em conformidade com os limites orçamentários disponíveis.

9.3 - Para celebração do Termo de Colaboração poderão ser solicitadas documentações complementares, conforme previsto nos artigos 33 a 38 da lei 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

Parecer Técnico Favorável ou, no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas.

Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.

Disponibilidade orçamentária e financeira.

Cumprimento de todas as etapas deste edital.

Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

Compromisso de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Comprovação de abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos do Termo de Colaboração. (Art. 51, Lei 13.019/14) e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

9.4 - Para celebração do Termo, a OSC deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação quanto a sua regularidade jurídica e fiscal junto as esferas Federal, Estadual e Municipal, apresentando as respectivas certidões.

9.5 - A OSC beneficiada no Termo de Colaboração, durante as fases de execução e prestações de contas parcial e final deverá observar os normativos estabelecidos na legislação que trata do assunto, a saber, a lei federal 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025, regendo os atos relacionados ao Termo de Colaboração em conformidade com a referida lei.

9.6 - A Secretaria Municipal de Educação - SEME disciplinará a forma e o mecanismo para prestação de contas das informações de que trata este item, de conformidade com a Lei federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

10. DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCIÁVEIS

10.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, adotarão no que couber os preceitos do Decreto Municipal nº 400/2023 que regulamenta a NLLCA no município de Rio Branco – AC, e suas alterações posteriores, devendo realizar cotação prévia, adotar critérios técnicos objetivos e observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

10.2 - Os créditos necessários às despesas relativas ao Projeto selecionado correrão a conta do orçamento da SEME, Programa de Trabalho Nº.: 013.003.2246.0000 (Manutenção da Educação Infantil – Pré Escola Conveniada), ou Programa de Trabalho Nº.: 013.003.2245.0000 (Manutenção da Educação Infantil-Creche Conveniada), e Elemento de Despesa Nº.: 33.50.41.00 (Contribuições), Fonte de Recursos: 01 (RP)

10.3 - O valor a ser repassado será transferido conforme Plano de Trabalho aprovado para o Triênio.

10.4 - As possíveis alterações no valor total firmado, durante a vigência, deverão ser encaminhadas previamente à esta Secretária Municipal de Educação – SEME, para análise a luz da legislação vigente, mediante condição de crescimento da receita municipal, proporcional aos recursos destinados a SEME.

11. DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC contemplada, após assinado o termo de colaboração e, sem justificativa, poderá acarretar as sanções previstas na lei 13.019/2014.

11.2 A inscrição da inadimplência do respectivo instrumento, é fator restritivo a OSC para a não transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da OSC por eventuais perdas e danos causados à Administração, podem ser aplicadas cumulativamente.

11.4 Além do repasse de recurso financeiro, caberá à Prefeitura de Rio Branco acompanhar, assessorar e supervisionar as ações do Termo, através da SEME.

11.5 A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a OSC por impropriedades constatadas.

12. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A cláusula contendo o prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação e será contado a partir da data de sua celebração com o Poder Público, em conformidade com o art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

12.2. O Termo de Colaboração terá sua vigência vinculada ao exercício financeiro anual, podendo ser renovado por períodos sucessivos (prorrogação), mediante a apresentação, análise e aprovação da execução e cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

12.3. Tendo em vista o objeto desse chamamento público tratar-se exclusivamente da execução de atividade educacional, a parceria firmada poderá ser

renovada até o limite de 10 (dez) anos, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) justificada a necessidade do ponto de vista técnico;
- b) demonstrado efetivo cumprimento das metas pela OSC nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação;
- c) haja previsão de dotação orçamentária e estudo de impacto econômico-financeiro para os exercícios futuros; e,
- d) demonstrado interesse mútuo das partes em dar continuidade na parceria.

12.4. O início do atendimento às crianças deverá ocorrer no exercício de 2026, em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao MUNICÍPIO dos recursos repassados.

12.5. Os Planos de Trabalhos das parcerias poderão ser revistos, por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas ou de valores, sendo vedada a alteração do objeto.

12.6. É facultada ao Município de Rio Branco a realização de novos chamamentos públicos, com vistas à seleção de novas entidades, observando-se a existência de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

13. DOS CUSTOS E DESPESAS PASSIVEIS DE CUSTEIO NA PARCERIA

13.1 A organização da sociedade civil demonstrará a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.2 Nas contratações da organização da sociedade civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – Realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo termo de colaboração;

II – Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – Utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria.

13.3 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, tais como:

- a) Aquisição de material de didático-pedagógico, material de consumo e expediente;
- b) Material de consumo para limpeza/asseio/higiene;
- c) Remuneração e encargos sociais por contratação de pessoal, incluídas as verbas rescisórias proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- d) Custo com o aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- e) Aquisição ou construção de equipamentos necessários ao ensino;
- f) Serviços contratados exclusivamente para a execução de adequação do espaço físico para a instalação dos equipamentos necessários ao ensino;
- g) Serviços contratados exclusivamente para manutenção e conservação dos equipamentos de ensino já existentes;
- h) Manutenção geral preventiva e/ou corretiva de suas instalações físicas;
- i) Alimentação;
- j) Serviços de terceiros: pessoa jurídica e/ou pessoa física, desde que atrelados ao objeto da parceria;
- k) Custos indiretos, tais como: internet, luz, telefone, locação predial, assessoria contábil e assessoria jurídica.

Parágrafo único. Ainda poderão ser gastos recursos com a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

14.2 Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – Demonstração do alcance das metas;

III – Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 1º – A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo plano de trabalho no instrumento da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

§ 2º – O relatório de que trata este artigo deverá fornecer elementos para avaliação:

I – Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

III – Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto.

§ 3º – Para cumprimento do inciso II do § 2º poderá ser realizada pesquisa de satisfação, ou recebida declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

§ 4º – As informações de que trata o § 2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 5º – A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

14.3 Na parceria com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

14.4 As OSC's deverão apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto.

§ 1º – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§ 2º – As OSC's deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de guarda e comprovação das despesas.

14.5 O parecer técnico da Diretoria de Planejamento - SEME será conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – Aprovação das contas;

II – Aprovação das contas com ressalvas;

III – Rejeição das contas.

§ 1º – A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º – A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

§ 3º – A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

14.6 Cabe ao Secretário Municipal de Educação a decisão sobre a prestação de contas final.

Parágrafo único. A OSC será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I – Apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, poderá reconsiderar a decisão ou decidir sobre a rejeição do recurso no prazo de quinze dias úteis;

II – Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação - SEME, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.7 - Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I – No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas;

II – No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de quinze dias úteis:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

§ 1º – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º – A solicitação de ressarcimento por ações compensatórias será submetida ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, que decidirá no prazo de quinze dias úteis, considerando os objetivos da política pública setorial.

§ 3º – A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º – Compete exclusivamente a Secretaria Municipal de Educação - SEME

autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 72.

§ 5º – Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação - SEME, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º – Na hipótese do inciso II do caput o não ressarcimento ao erário ensejará, a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

14.8 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até, 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

§ 1º – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

§ 2º – O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II – Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º – Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.9 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I – Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal. Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

15.2. A HOMOLOGAÇÃO não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO. 15.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Rio Branco/AC somente a realizará com a observância, entre outras ainda, das seguintes providências:

a) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria;

b) Indicação expressada existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

16.1 O Secretário Municipal de Educação ou para quem delegar atribuição, designará em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de monitoramento, a ser formada por 08 (oito) membros, atendidos os seguintes critérios:

I – Um membro titular e suplente servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal;

II – Um membro titular e suplente do Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Um membro titular e suplente do Departamento de Educação Infantil;

IV – Um membro titular e suplente do Departamento de Gestão da Rede Escolar – DGRE;

V – Um membro titular e suplente da Diretoria de Planejamento;

VI – Um membro titular e suplente da Divisão de manutenção da Infraestrutura Física da Rede Escolar;

VII – Um membro titular e suplente da Assessoria Jurídica;

VIII – Um membro titular e suplente do Departamento de Ensino Especial.

Parágrafo único: O ato de designação da comissão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

16.2 O Secretário Municipal de Educação, por meio das Diretorias de Gestão, Ensino, Planejamento e Departamento de Gestão da Rede Escolar designará:

I – Técnicos do Planejamento; e

II – Assessores Pedagógicos de Gestão e de Ensino.

§ 1º – Compete aos técnicos nomeados o acompanhamento da consolidação dos relatórios semestrais apresentados pela Entidade Parceira;

§ 2º – Na análise dos relatórios deverá ser analisada a execução do objeto das parcerias, suas metas e cronograma orçamentário e financeiro, sendo ao final produzido um relatório que deverá ser encaminhado para Diretoria de Gestão com cópia para a Diretoria de Planejamento.

16.3 Compete aos técnicos nomeados na forma do artigo anterior, ainda:

- I – Manter um canal de comunicação entre a administração pública municipal e a OSC parceira;
 II – Acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução da parceria;
 III – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, informando as Diretorias de Gestão, Ensino e Planejamento, a ocorrência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;
 IV – Analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria;
 V – Providenciar, juntamente ao seu superior hierárquico, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 VI – Comunicar a Administração Pública a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para que sejam adotadas as providências previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

16.4 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

16.5 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação compreenderão as atividades de acompanhamento e fiscalização.

16.6 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 III – Descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
 IV – Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 V – O grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
 VI – Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;
 VII – Valores efetivamente transferidos pela administração pública e sua aplicação nas atividades da parceria;
 VIII – Quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do gestor da parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;
 IX – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este edital, e seus anexos, serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.pmrba.ac.gov.br/> e no <http://www.diario.ac.gov.br/>

17.2 Poderá o Município, através da SEME, revogar o presente Edital de Chamamento, em todo ou em parte, por interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

17.3 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público designada, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.4 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

17.5 Estabelece-se a Justiça do Estado do Acre, como foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital e seus anexos.

17.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-AC, 08 de abril de 2026.

Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto Nº 657/2026

ANEXOS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO TRIÊNIO 2026-2028

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	
Email:	DDD/Telefone:		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Dirigente da OSC:		CPF:	
RG/Órgão Expedidor:		Cargo / Função:	
Endereço do Dirigente:			
Email do Dirigente:		DDD/Telefone:	DDD/Celular:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Responsável Técnico do Projeto:		
Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO TRIÊNIO 2026-2028

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Início	Início	Término
2026						
2027						
2028						

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS TRIÊNIO 2026-2028

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valor	
			Unid.	Início	Valor Unitário	Valor Total
2026						

2027						
2028						

5. PLANO DE APLICAÇÃO TRIÊNIO 2026-2028

Ano	Código da despesa	Natureza da Despesa		Total	Concedente
		Descrição	Especificação		
2026					
2027					
2028					
TOTAL GERAL					

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO TRIÊNIO 2026-2028

METAS 2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	TOTAL ANUAL					
METAS 2027	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	TOTAL ANUAL					
METAS 2028	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	TOTAL ANUAL					

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Rio Branco - PMRB e Secretaria Municipal de Educação - SEME, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Nestes termos, pede-se deferimento,
Rio Branco (AC) .../.../202_

Nome e Assinatura do Representante Legal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO EM/...../202_
Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 657/2026
CONCEDENTE

ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

I. IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação do projeto:

Nome:
Local de Execução:
Duração para Execução:
Resumo do Projeto:

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2. Justificativa:

3. Objetivos:

3.1. Objetivo geral:

3.2. Objetivos específicos:

Objetivo específico:

Objetivo específico:

4. Metas:

Meta 1	
Meta...	

5. Atividades e cronograma de execução:

Meta	Atividade	Início	Término
Meta 1	Atividade 1.1		
	Atividade ...		
Meta 2	Atividade 2.1		
	Atividade ...		
Meta 3	Atividade 3.1		
	Atividade ...		

6. Metodologia:

7. Resultados esperados:

Resultado 1	
Resultado...	

III. PARTICIPANTES E ABRANGÊNCIA DO PROJETO

8. Público-Alvo do Projeto:

IV. PARCEIROS DO PROJETO

9. Entidades Parceiras do Projeto:

V. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

10. Origem e histórico da Organização da Sociedade Civil:

11. Objetivos e principais atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil:

12. Projetos realizados e resultados alcançados: (últimos 3 anos);

13. Capacidade técnica, administrativa e operacional para a consecução do objeto: (Relacionar itens, eventos, cursos, participações em formações continuadas realizadas pela ou outras instituições, se houver e/ou qualquer acontecimento que comprove a capacidade e qualificação tanto técnica quanto administrativa e operacional da entidade visando a consecução do objeto proposto).

VI. DADOS FÍSICO-FINANCEIROS: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

14. Valor Total do Projeto:

Natureza do Recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Valor do Repasse			
Valor da Contrapartida			
Total			

15. Detalhamento do orçamento com memória de cálculo:

Item da despesa	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.			
2.			
Total			

16. Cronograma Financeiro do Triênio 2026-2028

Período/2026	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês	Total
Valor (R\$)					
Período/2027	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês	Total
Valor (R\$)					
Período/2028	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês	Total
Valor (R\$)					

Rio Branco – AC, de de 202_.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Objeto:

Contextualização e Justificativa:

Objetivos:

Beneficiários:

Localização:

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Aquisição de Bens/Contratação de Serviços/Obras:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				

2.2 Pré-Requisitos e Condições de Entrega

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 Metodologia de Seleção e Critérios de Avaliação

3.2 Prazo de Execução

3.3 Resultados Esperados

4. GERENCIAMENTO DO PROJETO

4.1 Monitoramento e Avaliação da Execução:

Nome do responsável:	
Endereço	
Função:	Telefone:
Órgão:	E-mail:

4.2 Responsável pelo Projeto

Nome do responsável:	
Endereço	
Função:	Telefone:
Órgão:	E-mail:

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, presidente(a) da Organização da Sociedade Civil _____ CNPJ/Nº _____, FIRMO COMPROMISSO, nesta data, com a Secretaria Municipal de Educação - SEME, nos termos da Lei Nº 1.781/2009, onde todos os professores e demais profissionais da educação que atuam diretamente no desenvolvimento das ações pedagógicas, participem de Formação Continuada e Ações Formativas oferecidas pela SEME, durante a vigência do Termo de Colaboração. Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar em sanções, conforme a legislação vigente.

Rio Branco, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
 , CPF _____ presidente(a) da Organização da Sociedade Civil _____ CNPJ/Nº _____, que nesta data, FIRMO COMPROMISSO, em disponibilizar até 20% do total de vagas oferecidas para cada exercício, compreendido no Triênio 2026-2028, para Secretaria Municipal de Educação - SEME, durante a vigência do Termo de Colaboração.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá resultar em sanções, conforme a legislação vigente.

Rio Branco, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI
MINUTA****TERMO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME E XXXXXXXXXXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.034.583/0001-22, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, inscrita no CNPJ nº. 04.034.583/0005-56, com sede na Rua Antônio da Rocha Viana, nº. 1389 – Bairro Isaura Parente – CEP 69918-308, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada por seu Secretário (a) de Educação, o Senhor XXXXXXXX, brasileiro, casado, servidor público, RG nº XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXXXX, na cidade de Rio Branco - Acre, doravante denominada (a) CONCEDENTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de Rio Branco - Acre, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, RG nº. XXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Rio Branco - Acre, doravante denominada CONVENIENTE, firmam o presente instrumento que se regerá pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei orçamentária anual vigentes, Decreto Municipal 400/2023 que regulamenta a NLLCA no município de Rio Branco – AC, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025 e ao edital de chamamento público SEME nº 03/2025 - educação infantil - etapa de creche integral e/ou parcial e pré-escola e seus anexos e suas alterações, e demais legislações correlatas vigentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2025, tem por objeto colaborar no atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré escola XXXXX objetivando o desenvolvimento de capacidades cognitivas, afetivas e sociais a XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) crianças de XXXX e XXXXX anos de idade, sendo atendidas XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) crianças por ano, facilitando a inclusão sócio educacional dessa clientela, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo I, que é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**2.1 DA CONCEDENTE**

Analisar propostas de reprogramação do Plano de Trabalho apresentadas pela CONVENIENTE;

Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;

Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo, na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, as normas legais pertinentes e os repasses municipais consignados para este fim;

Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar, avaliar a execução do objeto pactuado;

Analisar, emitir parecer de pendências das prestações de contas parciais e parecer de aprovação da prestação de contas final;

Prorrogar "de ofício", a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Orientar a CONVENIENTE quanto a normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, assim como os de contrapartida oferecidos e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Termo;

Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e liberação dos recursos;

Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Garantir formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores da CONVENIENTE;

Contabilizar para efeito de Censo, as matrículas efetivadas pela CONVENIENTE.

2.2 DA CONVENIENTE

Executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo

com o Plano de Trabalho;

Manter o quantitativo de alunos atendidos até a data de confirmação do Censo Escolar do ano. Caso o quantitativo de alunos esteja abaixo do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, o Termo terá redução de valores, proporcionalmente ao quantitativo atendido;

Manter os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, aplicados em poupança ou mercado financeiro, efetuando pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do Termo, preferencialmente através de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor;

Em caso de utilização dos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos, estes deverão subsidiar e complementar despesas contempladas no Plano de Trabalho, após ofício encaminhado à CONCEDENTE, com apresentação de reprogramação do Plano de Trabalho, contendo discriminação das despesas complementares, acompanhadas das coletas de preços dos bens e/ou serviços;

Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Observar as normas de execução deste Termo, as demais leis pertinentes e complementares em vigor, e as orientações técnicas da CONCEDENTE, sendo procedimento básico preliminar a realização das pesquisas de preços dos serviços a serem adquiridos ou contratados, no mínimo entre 03 (três) prestadores de serviços/empresas, na consecução da transparência e conveniência dos gastos com recursos públicos, pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade;

Realizar as despesas expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência do Termo;

Propiciar os meios e as condições necessárias de livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle federais, estaduais e municipais e Conselhos afins para que possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do Termo, incluídos documentos administrativos, contábeis e financeiros, informações sobre registros e procedimentos;

Requerer excepcionalmente e devidamente justificado, a prorrogação do prazo de execução e/ou a reprogramação financeira para incrementar Metas existentes, e de acordo com despesas já previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada proposta para acrescentar novo elemento de despesa ou nova Meta, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo; não será aceito como justificativa para o pleito, ocorrências que indiquem falta de planejamento administrativo na execução das ações;

Apresentar prestação de contas parcial e final dos recursos, incluídos os recursos provenientes de rendimentos da aplicação financeira regidos pela mesma legislação, e das ações desenvolvidas na execução do Termo, com a devolução de saldo, se houver;

Manter atualizados os documentos que atestem a regularidade legal da entidade, de suas atividades e de seus dirigentes, em nível federal, estadual, municipal, governamentais ou civis, enquanto instituição privada sem fins lucrativos;

Manter escrituração contábil regular;

Inserir cláusula nos contratos celebrados com empresas fornecedoras ou de serviços, para que estas concedam livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas da CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo;

Manter arquivados em boa ordem e conservação os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

Disponibilizar espaços físicos e mobiliários escolares adequados para a Educação Infantil;

Garantir a manutenção dos espaços e dos equipamentos;

Responsabilizar-se pelo preparo e distribuição da merenda escolar;

Responder por quaisquer acidentes e suas consequências que por ventura venham ocorrer com as crianças, quando das ações a serem desenvolvidas através deste instrumento;

Arcar com todas as despesas relativas ao funcionamento e administração das ações a serem desenvolvidas através deste Termo, que não estejam previstas em Plano de Trabalho aprovado;

Apresentar a CONCEDENTE, relatório das atividades pedagógicas e administrativas/financeiras desenvolvidas e executadas, de acordo com o objeto deste instrumento, concomitante à prestação de contas final;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das atividades propostas;

Garantir a participação dos professores na formação continuada, oferecida pela SEME, de acordo com o calendário disponibilizado;

Efetivar as matrículas das crianças de acordo com o objeto do Termo;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos: objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração e/ou Parceria, serão necessários recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a serem transferidos em parcelas mensais conforme Plano de Trabalho – PTA, e previsão orçamentária contida no Plano Plurianual – 2026-2027, e Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2026, 2027 e 2028, do Município de Rio Branco, com descrição orçamentária conforme a seguir:

Programa de Trabalho nº.: 013.003.2246.0000 (Manutenção da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola)

Elemento de Despesa nº.: 33.50.41.00 (Contribuições)

Fonte de Recursos: 1.500 (RP)

§ 1º Os recursos deste Termo, desembolsados pela CONCEDENTE, serão mantidos e movimentados pela CONVENIENTE em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo à seguinte regra:

Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º Este Termo não prevê gastos com contrapartida da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão transferidos em conta corrente específica indicada pela CONVENIENTE, em parcelas, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta no Banco XXXXXXXXXXX, na Agência XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXXXX, em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONVENIENTE em relação as obrigações estabelecidas no Termo;

Quando a CONVENIENTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO

5. - O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC contemplada, após assinada o termo de colaboração e, sem justificativa, poderá acarretar as sanções previstas na lei 13.019/2014.

5.1 - A inscrição da inadimplência do respectivo instrumento, é fator restritivo as OSC's para a não transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

5.2- A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da OSC por eventuais perdas e danos causados à Administração, podem ser aplicadas cumulativamente.

- Além do repasse de recurso financeiro, caberá à Prefeitura de Rio Branco acompanhar, assessorar e supervisionar as ações do Termo, através da SEME.

- A execução do Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a OSC por impropriedades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO OBJETO DO CHAMAMENTO

6. - A cláusula contendo o prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação e será contado a partir da data de sua celebração com o Poder Público, em conformidade com o art. 42, VI, da Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

6.1 - O Termo de Colaboração terá sua vigência vinculada ao exercício financeiro anual, podendo ser renovado por períodos sucessivos (prorrogação), mediante a apresentação, análise e aprovação da execução e cumprimento das metas estabelecidas nos planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

6.2 - Tendo em vista o objeto desse chamamento público tratar-se exclusivamente da execução de atividade educacional, a parceria firmada poderá ser renovada até o limite de 10 (dez) anos, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) justificada a necessidade do ponto de vista técnico;

b) demonstrado efetivo cumprimento das metas pela OSC nos 12 (doze) meses anteriores a prorrogação;

c) haja previsão de dotação orçamentária e estudo de impacto econômico-financeiro para os exercícios futuros; e,

d) demonstrado interesse mútuo das partes em dar continuidade na parceria.

6.3 - O início do atendimento com crianças deverá ocorrer no exercício de 2026 em até 30 (trinta) dias a contar da data de início da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao MUNICÍPIO dos recursos repassados.

6.4 - Os Planos de Trabalhos das parcerias poderão ser revistos, por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas ou de valores, sendo vedada a alteração do objeto.

6.5 - É facultada ao Município de Rio Branco a realização de novos chamamentos públicos, com vistas à seleção de novas entidades, observando-se a existência de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO

7. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Parceria em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mesmo que em caráter emergencial, e ainda:

Na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

No saque de recursos da conta corrente específica do Termo para pagamento de despesa em espécie;

Na utilização de pagamentos das despesas através de saques da conta corrente específica do Termo;

Na realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e serviços, apresentando comprovantes de despesas com data posterior à emissão do cheque nominativo ou ordem bancária;

Na solicitação de reprogramação dos recursos com remanejamento entre elementos de despesas para ajustar pagamentos já realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

8. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, os recursos de contrapartida, quando for o caso e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, devem ser apresentadas e composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Relatório de Execução da Receita e Despesa;

IV - Relação de Pagamentos;

V - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando houver;

VI - Conciliação Bancária;

VII - Extratos Bancários da conta corrente e da aplicação;

VIII - Comprovantes dos recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre serviços prestados;

IX - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

X - Termo de Guarda de Documentos, de acordo com o Art. 68, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Instrução Normativa Municipal nº 01 de 01 de outubro de 2025.

XI - Relatório Fotográfico e Relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no período de execução desse Termo;

XII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

§ 1º A liberação dos recursos a partir da terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, composta da documentação específica nos itens I a IX, desta Cláusula Oitava.

§ 2º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo.

§ 3º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIENTE a

participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

8.1. A prestação de contas relativa à execução deste Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos § 1 e 2, desta Cláusula Oitava, no cumprimento das obrigações da CONVENIENTE previstas na cláusula segunda e considerará ainda os relatórios de visita técnica, monitoramento e avaliação elaborados internamente pelo Gestor da parceria e validados pela equipe de monitoramento e avaliação.

8.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE deverá concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.4. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. É assegurada a CONCEDENTE a prerrogativa de exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo.

9.1. A CONCEDENTE designará Gestor para a realização de avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da geração de Relatórios, podendo se valer de apoio técnico de terceiros para o desempenho de suas funções.

9.2. A CONCEDENTE designará Comissão de Monitoramento e Avaliação que homologará os Relatórios técnicos gerados durante o processo de execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

10. A CONVENIENTE não deve permitir que fatos alheios ao processo de execução impeçam, mesmo que temporariamente, a continuidade das ações na consecução do objeto pactuado. Ocorrendo feito que impeça a execução deste Termo, a CONVENIENTE deverá comunicar oficialmente à CONCEDENTE, efetuando a Prestação de Contas Final do realizado, com a devolução de saldo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIENTE até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11. Os bens remanescentes na data de conclusão deste Termo, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos serão de propriedade da CONCEDENTE.

§ 1º. Após o cumprimento do objeto deste Termo e a critério da CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste, considerados necessários para assegurar a continuidade do projeto, poderão ser doados a CONVENIENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente.

§ 2º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do presente Instrumento será efetuada pela CONCEDENTE, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo de 20 (dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, para solucionar os conflitos decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (OSC)

CONVENIENTE

Testemunhas:

1. Nome:	2. Nome:
. Identidade: Identidade:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, GARIBALDI BRASIL – FGB

CHAMAMENTO PARA COLETA DE PREÇOS – ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A FUNDAÇÃO GARIBALDI BRASIL convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, em que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para Contratação por meio de procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.